



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº042/2019
Processo nº 004409 de 28/11/2018
Dispensa de Licitação nº 028/2019

Contrato que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, e a empresa **JOSÉ MARTINS CORRÊA IRMÃOS LTDA ME**, na qualidade de contratante e contratado, respectivamente, para fim expreso nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOSÉ MARTINS CORRÊA IRMÃOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 27.145.721/0001-46, com sede Avenida Silvio Avidos, nº 2387, São Silvano, Colatina-ES, por seu Representante Legal, Sr. Joselito dos Santos Correa, portador do RG nº 746829 - SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 861.372.987-87, doravante denominada **CONTRATADA**, dispensado o procedimento licitatório com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal, utilizado para atender situações de emergências, uso nas ambulâncias no traslado/remoção de pacientes transferidos a outros municípios para tratamento médico e também para os pacientes acamados que se encontram no quadro de insuficiência respiratória grave (com indicação médica), serviços ofertados aos usuários do SUS, residentes neste Município, a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação 028/2019**, e **Processo nº 004409/2019**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E FORMA DE ENTREGA

3.1 - A recarga de oxigênio medicinal, cilindro tipo G contendo 1m³, será retirada pela Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão, diretamente nas instalações da contratada, de acordo com as necessidades desta municipalidade.

3.2 - A entrega do cilindro de oxigênio de 10m³ será no domicilio do paciente, (somente e exclusivamente após autorização de fornecimento) sendo que sempre será dentro dos limites do Município de Vila Pavão, por conta da empresa contratada. Com entrega imediata. A empresa contratada devera fornecer os acessórios para oxigenoterapia e sua substituição em caso de defeito.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Os cilindros deverão apresentar as seguintes identificações:

- Gás incolor, altamente oxidante, comprimido.
- Pureza mínima 99,5%;
- Fórmula química O₂;
- Fornecimento de cilindros cor verde

4.2 - A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo com as exigências do edital, e solicitar a reposição dos mesmos.

4.3 - Fornecimento em cilindros fabricados sem costura para serviços de alta pressão em aço médio manganês ou cromo molibdênio, temperado e revestido, equipados com válvulas e dispositivos de segurança.

4.4 - Os cilindros deverão conter rótulo ou adesivo, aposto em sua calota, onde conste: nome do gás ou mistura, fórmula química, pureza do gás, simbologia de risco deverá atender as exigências da ABNT-NBR-7500, quantidade líquida em m³ ou em kg do produto, número de identificação da ONU.

4.5 - A partir da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a adotar todas e quaisquer providencias que forem necessárias, para assegurar o fornecimento do objeto da presente, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços de fornecimento aos pacientes sofram qualquer interrupção ou descontinuidade.

4.6 - O transporte dos produtos deverá seguir as normas de segurança, em veículos adequados, de acordo com a legislação em vigor.

4.7 - A empresa fornecedora deverá efetuar a medição dos cilindros no ato da entrega.

4.8 - Os cilindros deverão ser entregues devidamente lacrados para assegurar a garantia e qualidade do produto.

4.9 - Os produtos cotados devem ser, rigorosamente, de primeira qualidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

5.1 - Os produtos/serviços devem ter a **garantia/validade mínima de 12 (doze) meses** contados do atesto da nota fiscal;

5.2 - A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia/validade dos produtos/serviços exigido, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causados decorrentes destes eventos (garantia/validade).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

6.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento do objeto, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Dispensa de Licitação nº 028/2019**.

6.2 - O valor total estimado é de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, conforme especificação abaixo:

| Item | Descrição | Quant | Unid. | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|-------|-------|--------------------|-----------------|
| 01 | Recarga de Oxigênio Medicinal - Cilindro tipo G contendo 1m ³ | 30 | Un. | R\$ 60,00 | R\$ 1.800,00 |

Handwritten signature



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.3 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

6.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

6.6. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

7.2 - O pagamento do objeto ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do contrato, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

7.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

7.4 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

7.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

7.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

7.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

7.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

7.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

| Ficha | Fonte de Recurso |
|----------|------------------|
| 00000107 | 12120000 |

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua assinatura. O prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2019, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, remanescendo, entretanto, a eficácia do Contrato até o fim do prazo da Garantia, ressalvado que os defeitos, porventura ocorridos no equipamento fornecido, no prazo da garantia, a CONTRATADA, fará o conserto e substituição das peças sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a entrega dos produtos ou pela recusa de entrega-los, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Vila Pavão por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir a PMVP pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- e) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.5 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- f) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos produtos no prazo estabelecido;
- b) Providenciar a substituição imediata, do(s) produto(s) que não for recebido por estar em desacordo com as especificações;
- c) Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- d) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem previa e expressa anuência do CONTRATANTE;
- e) Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos;
- f) Os cilindros deverão ser entregues com lacres e medidos na presença do servidor responsável pelo recebimento.
- g) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;
- h) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- i) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;
- k) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- l) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- m) As empresas deverão seguir rigorosamente as condições de entrega, respeitando datas, quantidades e a qualidade dos produtos, sob pena de receberem notificações e outras medidas cabíveis.
- n) Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

§ 1º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor (a) **Mayara Wendryo Januth do Nascimento** (Titular) e Senhor (a) **Claudio da Cruz de Oliveira** (Suplente).

13.2 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do ES - DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

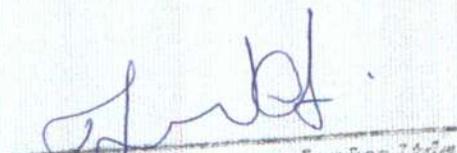
17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 03 de Abril de 2019.


Irineu Wutke

Prefeito do Município
CONTRATANTE


José Martins Correa e Irmãos Ltda
Joselito dos Santos Correa
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome: _____
CPF: _____

2 - _____

Nome: _____
CPF: _____

Vila Pavão

PREFEITURA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 084/2018.

Publicação Nº 192765

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 084 / 2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: FELIPPE ENGENHARIA LTDA

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25,28641% (vinte e cinco vírgula dois oito seis quatro um por cento) do Item 4.1 da Clausula Quarta do Contrato nº 084/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 23 de Agosto de 2018, celebrado entre as partes em 22 de Agosto de 2018.

DO ACRÉSCIMO: O valor global do contrato, após acrescido, é R\$ 107.101,34.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 21.616,14.

DA DESPESA: Ficha 682.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão, ES, 03/04/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

CONTRATO 042 E 043/2019

Publicação Nº 192537

RESUMO DO CONTRATO Nº 042/2019

PROCESSO Nº 004409/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: JOSÉ MARTINS CORRÊA IRMÃOS LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 107.

Vila Pavão/ES, 03/04/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 043/2019

PROCESSO Nº 004409/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: EXTINTORES PEDROSA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 200,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 107.

Vila Pavão/ES, 03/04/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO P.P. 014/2019

Publicação Nº 192557

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

O Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Processo nº 000026/2019, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 014/2019, tipo "MENOR PREÇO", cujo objeto trata da aquisição de computadores para atender demanda do Laboratório de Informática da escola EMEF "Prof.ª Esther da Costa Santos" e das áreas administrativas da escola e da Secretaria Municipal de Educação, em favor da empresa G.I.S. COMERCIAL SANTANA LTDA ME, no valor total de R\$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais).

Vila Pavão/ES, 03/04/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal